



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.058347/2018-18

Interessado: ALBERTO ARTURO DE LOSSANTOS DELGADO

DESPACHO Nº. 262/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 16/10/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.058347/2018-18	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração E Notificação nº 183_01282_2018	
INTERESSADO: ALBERTO ARTURO DELGADO	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, DEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 183_01282_2018, sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado em 05 de outubro de 2018, o recorrente ALBERTO ARTURO DELGADO demonstra ter efetuado todas as ações relativas ao seu registro desde 16 de outubro de 2017 conforme protocolo SEI/MJ 0800.062821/2017-06, com nova solicitação devida a mudanças de competências para o Ministério do Trabalho e Emprego conforme protocolo MTE - 47039.008157/2018-47 como dependente de Karen Elizabeth Querada Delgado, devido as regras legais e procedimentares para a solicitação de permanência.</p> <p>Trata-se de situação já analisada e julgada em face administrativa nesta Delegacia de Migração em casos análogos conforme processos 08505.035913/2018-13, 08505.036503/2018-81, 08505.037363/2018-69 e 08505.030795/2018-49.</p> <p>Mesma orientação foi adotada em relação a requerimentos dos próprios titulares de autorizações de residência que estivessem por vencer, as quais sejam de competência do Ministério do Trabalho, de forma que também eles puderam (e podem) dar entrada no pedido de registro junto à Polícia Federal comprovando que aguardam a decisão daquele Ministério por renovação/alteração de prazo, tendo tomado as providências devidas para obter o provimento estatal.</p> <p>Desta forma, mesmo diante das providências adotadas pelo NRE visando a evitar situações de estada irregular (enquanto houvesse dificuldades para formular pedidos junto ao Ministério do Trabalho, por problemas técnicos do site, ou pendente decisão daquele ministério que influencie em autorização de competência do Ministério da Justiça/Polícia Federal), <u>é preciso reconhecer que o cenário exposto pode ter contribuído para as interpretações equivocadas havidas, ora apresentadas como fundamento de pedidos para tornar insubistentes autuações.</u></p> <p>Recebo o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões de fato e de direito que integram o presente despacho.</p> <p>Ciência ao interessado desta decisão, sem prejuízo da devida publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.</p> <p style="text-align: center;">ADILSON TRIGO Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p> <p>Ciência do interessado – Data : ____/_____/ 2018.</p> <p>Assinatura : _____</p>	



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 16/10/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8613086** e o código CRC **FE71A44E**.

Referência: Processo nº 08505.058347/2018-18

SEI nº 8613086